



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 2 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 155/2021

**ALTERA A EMENTA DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.
155/2021.**

Art. 1º Altera-se a ementa do projeto de Lei Ordinária 155/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSERIR NAS OBRAS PÚBLICAS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, A INFORMAÇÃO SOBRE ARBORIZAÇÃO E REPLANTIO DE ÁRVORES."



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

A emenda exarada por esse vereador decorre de alteração necessária visando garantir maior clareza à disposição normativa.

Ao se deparar com o artigo 1º do projeto de lei 155/2021, vemos que a obrigatoriedade da informação sobre a arborização e replantio de árvores é apenas para o Poder Público, porém, na ementa tal obrigação também é imposta as obras privadas, assim cria-se uma duvida se as obras privadas também devem cumprir o imposto no PLO.

Nesta via, entende-se que tal obrigação deve contemplar apenas as obras públicas, pois, o contribuinte já é onerado ao se dispor a empreender uma obra. Há diversos custos e taxas em que o contribuinte deve suportar, desta forma, com a aprovação do projeto de forma original seria imposta mais custo ao cidadão.

SALA DAS SESSÕES, EM 19 DE ABRIL DE 2022

ADRIANO ALEXANDRE ARCEGA KLAWA
VEREADOR - PSL

ODIVAN WIVALDO LINHARES
VEREADOR - PSB